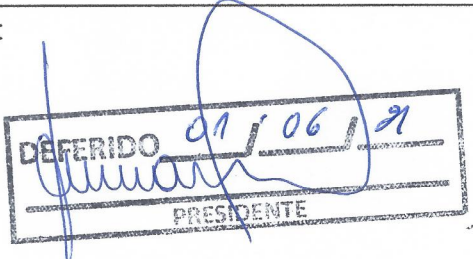




CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

“CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA”

REQUERIMENTO Nº 153

ASSUNTO: AO PREFEITO MUNICIPAL – Solicita ao Executivo informações sobre o Reajuste Salarial da Prefeitura aprovado no Autógrafo da Lei Complementar Nº 376/2021, na forma que específica.	PROTOCOLO Nº 821 DATA: 28/05/21 DESPACHO: 
--	--

SENHORES VEREADORES,

REQUEREMOS à Mesa, na forma regimental, que seja enviado ofício ao Senhor **CLEMENTE ANTÔNIO DE LIMA NETO**, digno Chefe do Executivo local, informações sobre o Reajuste Salarial da Prefeitura aprovado no Autógrafo da Lei Complementar Nº 376/2021,

Requer informação se esse reajuste será aplicado para Comissionados, Secretários, Vice-Prefeito e Prefeito?

Requer ainda o valor do subsídio do Prefeito na competência de Maio/2021.

SALA DAS SESSÕES, EM 31 DE MAIO DE 2021.


ANDERSON GODOI
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

“CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA”

AUTÓGRAFO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 376 / 2021

“Dispõe sobre a revisão anual do ANEXO XIX - TABELA ÚNICA DE REMUNERAÇÃO, de que trata a Lei Municipal nº 302, de 02 de janeiro de 2017, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ APROVOU:

ARTIGO 1º - Consoante dispõe o item I do Parágrafo único do artigo 22, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (Lei nº 101/00), combinado com o item X, do artigo 37 da Constituição Federal, combinado ainda com o disposto no § 5º do artigo 25 da Lei Municipal nº 4.905, de 17 de junho de 2020, a qual versa sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021, o **Anexo XIX – Tabela Única de Remuneração** de que trata a Lei Complementar nº 302, de 02 de janeiro 2017, a qual serve de base para pagamento de vencimentos, salários, pensões e gratificações pagas pelos cofres públicos municipais, fica reajustado a partir de 1º de maio de 2021, no percentual de **6,76%** (seis vírgula setenta e seis por cento).

§ 1º - O percentual utilizado no *caput* do presente artigo tem por base o índice IPCA/IBGE acumulado de maio de 2020 a abril de 2021.

§ 2º - As disposições deste artigo aplicam-se, no que couber, aos servidores inativos e pensionistas.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, constantes no orçamento financeiro vigente e futuro, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2021.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 25 de maio de 2021.

ANDERSON APARECIDO DE GODOI
Presidente

ADRIANO DOS SANTOS
1ª Secretário